



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PAD nº 434/2019
Dispensa de Licitação Art. 24, IV

CONTRATO N.º 004/2019

Contrato de prestação de serviço de vigilância armada e desarmada para a Justiça Eleitoral do município de Caucaia, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará e a empresa **BRASIL SEGURANÇA DE VALORES EIRELI ME**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 581/2017 e, do outro lado, a empresa BRASIL SEGURANÇA DE VALORES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.249.612/0001-61, estabelecida na Rua Carlos Barbosa, nº 151, Papicu, CEP: 60175-355, no município de Fortaleza/CE, Telefones: (85) 3262-2800, 988898-90788, SAC 0800 748 2800, Fax (85) 4105-1105, E-mail: brasili@brasilseguranca.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Senhora Lúcia Maria Brasil Ricarte, portador do RG n.º 2005.009.176.316, CPF n.º 616.099.863-34, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA para os prédios do TRE-CE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- a) Na Dispensa de Licitação, conforme art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993
 - b) Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - b.1) constem no processo administrativo n.º 434/2019;
 - b.2) não contrariem o interesse público;
 - c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - d) Resolução CNJ n.º 169/2013 e Resolução TSE-CE n.º 23.234/2010;
 - e) Nos preceitos do Direito Público;
 - f) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, **por dispensa de licitação**, com fornecimento de materiais e equipamentos nos prédios que integram o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará localizados no interior do Estado, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada deverá instalar 1 (um) posto de vigilância desarmada noturno, escala 12x36, nos Fóruns Eleitorais discriminados abaixo:

Local de Instalação dos Postos	Vigilância Desarmada Diurno (Esc 12x36)
Fórum Eleitoral de Sobral	01 Posto com 02 Vigilantes

Local de Instalação dos Postos	Vigilância Desarmada Diurno (Esc 12x36)
Fórum Eleitoral de Itapipoca	01 Posto com 02 Vigilantes
Fórum Eleitoral de Juazeiro do Norte	01 Posto com 02 Vigilantes
Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte	01 Posto com 02 Vigilantes

- 3.1.1. Cada posto deverá contar com 2 (dois) vigilantes que se revezarão em escala de **12 por 36 horas, compreendendo a jornada entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados**, ficando responsáveis pela **vigilância patrimonial desarmada** do local para o qual forem designados, nos termos da tabela do item 4.1, no intuito de promoverem uma cobertura ininterrupta de vigilância noturna.
- 3.2 Os serviços deverão ser realizados, acompanhados, orientados e controlados por empregados da CONTRATADA, ficando esta responsável pela segurança e manutenção da ordem nos prédios da CONTRATANTE, segundo as diretrizes estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 8.821,69 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) por cada posto de vigilância armada noturno contratado, sendo de R\$ 35.286,76 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) o valor total da contratação.
- 4.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os custos relacionados com o serviço e os demais custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.
- 4.3 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.
- 4.3.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, conforme item 5.5 desta Cláusula, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do Contrato.
- 5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.4 O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no mês.
- 5.5 O pagamento dos serviços somente será efetuado após a apresentação e comprovação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a Nota fiscal mensal, os quais deverão ser entregues em arquivo digital (extensão “.PDF”):
- a) Cópia da folha de ponto de todos os empregados do mês em que houve a prestação do serviço;
- a.1 Se houver substituição de empregado, deverá destacar o nome do substituto, a data da substituição e o motivo da substituição;

- b) Cópia da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste Tribunal para a realização dos serviços pactuados;
 - c) Comprovante de pagamento mensal dos valores correspondentes a salário, vales-refeição, vales-transporte e demais insumos de mão de obra, quando for o caso, referentes ao mês de prestação dos serviços;
 - d) Comprovante de pagamento de férias, verbas rescisórias e outras devidas aos empregados, quando for o caso;
 - e) Prova de realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - f) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - g) Comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - h) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:
 - h.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;
 - h.2) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;
 - h.3) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;
 - h.4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 5.6 Caso já tenha sido implantado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.
- 5.7 As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional, 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositadas exclusivamente em banco público oficial, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013.
- 5.7.1 A conta-depósito vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior em nome da CONTRATADA e por CONTRATO, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme §2º do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.
- 5.8 Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 5.7 serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art. 9º da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013).
- 5.9 A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.7, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art. 12, I, da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013).
- 5.9.1 As solicitações de liberação de valores poderão ser realizadas tão logo sejam realizados os pagamentos pela CONTRATADA, independentemente do período de ocorrência, desde que apresentada a documentação comprobatória exigida por este tribunal.
- 5.10 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 5.7 (art. 12, §1º, da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013).
- 5.10.1. **Férias** (período de férias de usufruto pelos funcionários)
- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
 - b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
 - c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;
 - d) Folha de pagamento;
 - e) Comprovante de pagamento das férias;
 - f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
 - g) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras

Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;

- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

5.10.2. 13º Salário

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Folha de pagamento;
- d) Comprovante de pagamento do 13º salário;
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- f) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (competência 13);
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- h) Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento (competência 13);
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
- j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela).

5.10.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT);
- d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS-Empresa;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS

5.10.4 Caso já tenha sido implantado o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

5.11 A Contratada deverá autorizar a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (art. 19-A, V, da Instrução Normativa MPOG nº2, de 30 de abril de 2008).

5.12. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

5.13. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

5.14. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

5.15. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.16. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

5.17. Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração deste tribunal, devendo ser solicitados por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, mediante apresentação dos mesmos documentos relacionados no item 5.3.

5.18. Excepcionalmente, por acordo entre as partes, poderá haver a remessa de várias notas fiscais para pagamento pelo serviço prestado num único mês, a serem pagas em processos de pagamentos distintos, de modo que possa haver maior celeridade na tramitação dos processos de pagamento e a CONTRATADA não venha a ser prejudicada por alguma pendência pontual.

5.19 As retenções para provisões de encargos trabalhistas e previdenciários obedecerão aos percentuais da tabela abaixo, em cumprimento à Resolução CNJ nº 169/2013:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Itens	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
GRUPO A	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
FÉRIAS	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 CONSTITUCIONAL	3,03	3,03	3,03	3,03
SUBTOTAL	21,21	21,21	21,21	21,21
INCIDÊNCIA GRUPO A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
MULTA DO FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
TOTAL A CONTINGENCIAR	32,85	34,01	31,61	32,78

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

5.20 A empresa deverá autorizar o Tribunal a fazer a retenção na fatura ou na nota fiscal do valor do FGTS e depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada. (Res.nº 23.234, Art. 19, inciso XV, do TSE).

5.21 Caso não seja possível a realização do pagamento direto aos trabalhadores previsto no item 5.11, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

5.22 Não será paga a nota fiscal ou fatura, no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.23 A execução completa do Contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada na prestação do serviço contratado.

5.24 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.25 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.26 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 . A CONTRATADA está obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- d) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- g) apresentar formalização de compromisso de obediência às normas constantes no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará por parte dos seus empregados;
- h) solicitar à Delegacia Regional do Trabalho autorização para trabalho aos domingos e feriados quando houver solicitação por parte do TRE-CE;
- i) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- j) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- k) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- l) efetuar o pagamento dos salários por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- m) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLAÚSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) fornecer o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

- g) solicitar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que providencie autorização junto à Delegacia Regional do Trabalho para trabalho aos domingos e feriados, devendo encaminhar à CONTRATADA a escala de trabalho prevendo descanso semanal remunerado em data anterior ao domingo trabalhado;
- h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, exigirá da Contratada prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para garantir seu fiel cumprimento, podendo a Contratada optar por qualquer das modalidades previstas no mencionado diploma legal, cabendo-lhe cumprir a garantia em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

8.2 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e liberada somente mediante comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

8.3 Caso não ocorra o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Administração.

8.4 A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. A liberação será feita pelo gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

8.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

8.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Instrução Normativa nº6, de 23 de dezembro de 2013).

8.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

8.8 A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

8.9 A garantia deverá assegurar ainda, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do descumprimento contratual;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

9.3 . Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 . A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere

a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

10.2 O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

10.2.1 Fiscalização técnica: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

10.2.2 Fiscalização administrativa: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

10.3 A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas neste caso pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

10.4 A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo da Equipe da Seção de Portaria e Segurança (SEPOS) do TRE/CE, tendo à frente o servidor **Manoel Gonzaga de Araújo Filho**, chefe da seção, sendo auxiliado pelos servidores **Miranda Rodrigues Lima**, **Luis Eduardo Lício** e **Sérgio Antonio Araújo de Souza**.

10.5 A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

10.6 Os gestores do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações.

10.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.8 Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE verificará o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados pela empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Este CONTRATO terá **vigência de 30 dias**, contada a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, podendo ser prorrogado.

11.2 O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho Resumido: 084.573, no Elemento de Despesa 339037, Subitem: 03 – Vigilância Ostensiva.

12.2 Foi emitida em 15/1/2019, a Nota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 2019NE000029, no valor de R\$ 35.286,76 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA está sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

13.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa moratória pelo descumprimento das obrigações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, limitando-se a soma destas multas ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor **mensal** do contrato:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor proposto (valor mensal por empregado)
2	3% do valor proposto (valor mensal por empregado)

TABELA 2

TEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por dia
02	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, mesmo que substituídos por outros, sem a anuência prévia do Gestor	1	Por empregado e por dia
03	Não realocar no Posto o vigilante faltoso	2	Por empregado e por dia
04	Não cumprir a frequência estabelecida ao supervisor conforme Item 7.5.2 do Termo de Referência	2	Por posto e por dia
05	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor, previstos em Contrato	2	Por empregado e por dia
06	Deixar de fornecer uniforme completo e crachá ou permitir a presença de empregado sem estar uniformizado por completo e portando crachá	2	Por empregado e por dia
07	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado e por dia
08	Suspender ou interromper os serviços, parcialmente, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
09	Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços previamente convocados	2	Por empregado e por dia

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

TEM	DESCRIÇÃO	GR AU	INCIDÊNCIA
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por empregado e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por empregado e por dia
12	Fornecer vale-alimentação na forma estipulada	1	Por empregado e por dia
13	Dar conhecimento ao Gestor das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	2	Por empregado e por dia
15	Pagar o salário, férias e décimo terceiro salário	2	Por empregado e por dia

16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, conf. item 8.9 do Termo de Referência	2	Por empregado e por dia
17	Fornecer ou manter os materiais e equipamentos relacionados neste Instrumento em perfeitas condições de uso	2	Por item, por empregado e por dia
18	Depositar o valor mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme prazos e normas vigentes	2	Por empregado e por dia

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 Os percentuais de multas previstos no item 13.2 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

13.4 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total da contratação, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou **recompôr o valor da garantia**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

13.5 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total da contratação, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a **comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE (item 9.19 do Termo de Referência).

13.6 Multa compensatória de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato;

13.7 Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;

13.8 Será considerado como **falta grave**, caracterizado como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como deixar de providenciar o pagamento dos salários e do benefício do vale-alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária correspondente e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei nº 10.520/2002.

13.9 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

13.10 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.11 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.c, 12.2.d e 12.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com aquelas previstas nos itens 12.6 e 12.7, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.13 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da

data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

13.14 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

13.14.1 Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

13.15 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.5. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.8. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no doc 4.062/2019 do PAD n.º 434/2019;
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

Lúcia Maria Brasil Ricarte
BRASIL SEGURANÇA DE VALORES EIRELI ME
CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

1. OBJETO

1.1. Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, **por dispensa de licitação**, com fornecimento de materiais e equipamentos nos prédios que integram o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará localizados no interior do estado, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, pelo critério do **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de resguardar os bens patrimoniais e a integridade física dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará **EM FACE DO MOMENTO CRÍTICO PELO QUAL ATRAVESSA A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ COM UMA ONDA DE ATAQUES CRIMINOSOS PERPETRADOS EM DESFAVOR DE PESSOAS, O PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO, BEM COMO CONTRA INSTITUIÇÕES E PRÉDIOS PÚBLICOS**. Trata-se de serviço de caráter contínuo, de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/1993, o qual não pode sofrer interrupções, tendo em vista que a manutenção da integridade do patrimônio público e a segurança no ambiente de trabalho são de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades inerentes à instituição.

2.2. Trata-se da execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.555/00 e parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05.

2.3. A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de vigilância, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando ele apto a atender as demandas que possam surgir com eficácia e rapidez. Ressalte-se que não é possível estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da ocorrência de incidentes e não da ação direta do vigilante.

2.4. Prevê a IN n.º 05/07 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta por não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargo específico para tal fim, fazendo-se necessária a contratação de uma empresa no mercado para o fornecimento de profissionais especialistas, capacitados em atividades específicas de vigilância patrimonial desarmada. As demais justificativas, como quantitativos, vigências contratuais, prazos para efeito de licitação, estimativa de preços, resultados pretendidos e gerenciamento de riscos encontram-se no presente Termo de Referência, como preconiza a própria IN nº 05/07.

2.5. Após pesquisa no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), destaca-se a figura do profissional "Vigilante" (código 5173-30) como a categoria que apresenta atribuições compatíveis com as exigidas neste Termo de Referência. Essa profissão está legalmente habilitada para a execução de atividades de vigilância patrimonial, conforme a NR-16 do MTE, ANEXO III (Item 2, alínea "a", e Item 3), combinado com a Lei n.º 7.102/83, art. 10, inciso I, e art. 15.

3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nas unidades do TRE/CE:

- a) Fórum Eleitoral de Sobral, situado na Av. Dr. Guarany n.º 230, Derby Club – Sobral/CE;
- b) Fórum Eleitoral de Juazeiro do Norte, situado na Rua Interventor Erivano Cruz n.º 75, Centro – Juazeiro do Norte;
- c) Fórum Eleitoral de Ibiapina, situado na Rua Professora Sinhá Melo, S/N, Praça Do Estádio – Ibiapina/CE;
- d) Fórum Eleitoral de Iguatu, situado na Rua Joaquim Edilmar Amaro 150, Bugi – Iguatu/CE;
- e) Fórum Eleitoral de Itapipoca, situado na Rua Tenente José Vicente n.º 20, Boa Vista – Itapipoca/CE;
- f) Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte, situado na Av. Cel Francisco Remígio n.º 440, Centro – Limoeiro do Norte;

4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação dos serviços objetiva atender a demanda de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme **quantitativo** abaixo, especificando desde logo a divisão dos postos de trabalho por local de prestação dos serviços:

Local de Instalação dos Postos	Posto Patrimonial Desarmada Noturno Esc 12x36
Fórum Eleitoral de Sobral	01 Posto com 02 Vigilantes
Fórum Eleitoral de Itapipoca	01 Posto com 02 Vigilantes
Fórum Eleitoral de Ibiapina	01 Posto com 02 Vigilantes
Fórum Eleitoral de Iguatu	01 Posto com 02 Vigilantes
Fórum Eleitoral de Juazeiro do Norte	01 Posto com 02 Vigilantes
Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte	01 Posto com 02 Vigilantes

4.2. QUADRO RESUMO

Posto	Período	Escala	C.B.O	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais
Vigilância Desarmada	Noturno	12 x 36 (horas)	5173-30	06	12

4.2.1. Cada posto deverá contar com 02 (dois) vigilantes que se revezarão em escala de **12 por 36 horas, compreendendo a jornada entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados**, ficando responsáveis pela **vigilância patrimonial desarmada** do local para o qual forem designados, nos termos da tabela do item 4.1, no intuito de promoverem uma cobertura ininterrupta de vigilância noturna.

4.2.3. A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelos(as) participantes nas propostas a serem apresentadas.

4.2.4. Além do acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados, que tem como objetivo adequar a carga horária com as necessidades do serviço, *quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva* a CONTRATADA deverá incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade “banco de horas”, respeitando-se os limites legais, a ser gerenciado pelo gestor do contrato ou fiscal técnico designado pelo TRE/CE na unidade em que forem lotados os profissionais.

4.2.5. Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o gestor do contrato ou fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

4.2.6. Excepcionalmente, dependendo de autorização expressa da Secretaria de Administração e de comunicação oficial pelo gestor do contrato, os empregados poderão prestar serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana e/ou feriados, em horários preestabelecidos, obedecendo aos procedimentos adotados pelo TRE/CE nos limites legais e nas formas estipuladas pela CLT e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.2.7. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato, cujos percentuais de acréscimo serão aqueles mencionados na Convenção Coletiva vigente da categoria, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

5. REQUISITOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E PLANO DE TRABALHO

5.1. Deverá a CONTRATADA apresentar profissional com o seguinte perfil:

a) *Nacionalidade brasileira ou portuguesa, essa última desde que esteja legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;*

b) *Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. nº 16 da Lei nº 7.102 de 20/6/1983;*

c) *Ensino médio completo para todos os postos e qualificação adequada: Curso de Formação de Vigilantes, inclusive com conhecimentos acerca de Brigada de Incêndio (Combate a Incêndios e Primeiros Socorros), observando a qualificação e a carga horária mínima exigida;*

d) *Quitação com as obrigações eleitorais e militares;*

e) *Boa saúde física e mental comprovada por meio de atestado(s) que comprovem aptidão para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;*

f) *Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de membros de diretórios de partidos políticos, de juízes de direito ou de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;*

g) *Postura apartidária, não estando filiado a nenhum partido político (a comprovação de não filiação poderá ser comprovada mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral);*

h) *Bons antecedentes, comprovados por meio de certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, e de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no máximo, há 3 (três) meses;*

i) *Capacitação comprovada por meio da apresentação de certificado do Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;*

j) *Não acumular cargo, seja no serviço público ou na iniciativa privada, cumprindo rigorosamente o estatuto dos vigilantes;*

5.2. O profissional deverá demonstrar atenção, autocontrole, pró-atividade, iniciativa, capacidade de ação e reação, de comunicação objetiva e clara e de contornar situações adversas.

5.3. Deverá ainda o profissional:

5.3.1. Assumir pontualmente o posto de serviço e nele permanecer, devidamente uniformizado e equipado, mantendo-se na guarda, atentar-se a todos os Sistemas e Alarme, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

5.3.2. Aguardar para sair em definitivo do posto até que haja concluído sua jornada de serviço, salvo se autorizado pelo gestor do contrato;

5.3.3. Executar ronda diária do perímetro vigiado com frequência definida pelo gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações;

5.3.4. Registrar em livro de ocorrências a data, a hora, seu nome, os procedimentos de rotina e as ocorrências havidas;

5.3.5. Comunicar ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, os principais fatos relativos aos serviços, visando ao registro em livro de ocorrências;

5.3.6. Colaborar, nos casos de emergência, na desocupação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;

5.3.7. Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto;

5.3.8. Utilizar o equipamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, para preservar a integridade dos bens da Justiça Eleitoral do Ceará e de todas as pessoas presentes nas dependências da CONTRATANTE, no intuito único de cessar ou conter injusta agressão;

5.3.9. Quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a exaustão suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;

5.3.10. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;

5.3.11. Interromper serviços de terceiros não-autorizados, impedindo seu acesso às dependências dos postos da CONTRATANTE, realizando as devidas comunicações;

5.3.12. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto ou próximo dele, comunicando o fato ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, no caso de desobediência;

5.3.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.3.14. Não permitir a pichação ou a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

5.3.15. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do expediente de trabalho, em feriados e finais de semana, permitindo a entrada somente de pessoas devidamente autorizadas, anotando no livro de ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.3.16. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos, como o correto emprego de cassetetes e tonfas;

5.3.17. Em caso de emergência, constatada aglomeração, permanência de pessoas estranhas nas imediações dos espaços sob sua guarda, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos, assim como sinistros, o vigilante deverá entrar imediatamente em contato com o responsável pela edificação, e, se necessário, acionar a

Polícia Militar e/ou o Corpo de Bombeiros Militar;

5.3.18. Ocorrendo desaparecimento de material, roubo, furto, incêndio, rompimento ou vazamento de tubulação de água, gás ou falta de energia elétrica e outros sinistros ou ocorrências relevantes nos locais sob sua guarda, comunicar ao responsável pelo local sob sua guarda para as providências cabíveis, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito no livro de ocorrências do posto/TRE;

5.3.19. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nas instalações da CONTRATANTE, sejam as vigiadas fisicamente, facilitando, da melhor forma possível, a atuação destes agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos e preservando a área do eventual incidente;

5.3.20. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.3.21. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao responsável pelo local sob sua guarda;

5.3.22. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando contribuir em boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

5.3.23. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

5.3.24. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;

5.3.25. Levar ao conhecimento do supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

5.3.26. Promover ações para o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências vigiadas, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança do TRE-CE, com o devido registro;

5.3.27. Deter a movimentação de elementos suspeitos e contatar os representantes da CONTRATANTE quanto às ações suspeitas de movimentação de material e/ou equipamento;

5.3.28. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

5.3.29. Não permanecer no prédio, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;

5.3.30. Atender as recomendações emanadas pelos operadores da Sala de Monitoramento;

5.3.31. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio da equipe de gestão designada, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada, bem como comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração, conforme as seguintes atribuições:

6.1.1. Gestor:

6.1.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;

6.1.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

6.1.1.3. Coordenar a equipe de cogestores;

6.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser

solicitados pela CONTRATADA;

6.1.1.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

6.1.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6.1.1.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.1.8. Observar a Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, no que couber (Instrução Normativa nº 02/08, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

6.1.1.9. Receber mensalmente toda a documentação exigida para o pagamento, realizando o devido *check-list*;

6.1.1.10. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

6.1.1.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

6.1.1.12. Atestar mensalmente a execução e o recebimento dos serviços contratados, emitindo relatório circunstanciado de ocorrências referentes aos serviços executados, indicando eventuais atrasos, ausências, substituições, inconformidades na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.1.13. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

6.1.1.14. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

6.1.1.15. Comunicar ao preposto da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

6.1.1.16. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

6.1.1.17. Proceder à conferência diária do relatório lançado pela CONTRATADA no "Livro de Ocorrências", registrando as ocorrências que julgar pertinentes;

6.1.1.18. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial ou inadequado à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

6.1.1.19. Realizar todos os atos previstos como responsabilidade da fiscalização dos serviços, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução;

6.1.1.20. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Região, do Corpo de Bombeiros, do gestor do contrato, dos responsáveis pela administração da instalação e de outros interesses, indicados para o melhor desempenho das atividades;

6.1.1.21. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem estas solicitações;

6.1.1.22. Sugerir à Administração a aplicação de penalidade prevista no instrumento de contrato, com a devida fundamentação;

6.1.1.23. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes; horários e prazos; fardamento, substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

6.1.1.24. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.1.26. Cogestor:

6.1.1.25. Dar apoio ao gestor na fiscalização do contrato, tanto na parte da conferência dos documentos, como no acompanhamento da execução dos serviços nos respectivos locais de prestação de serviço sobre sua responsabilidade;

6.1.1.26. Comunicar ao gestor sobre qualquer irregularidade havida na execução do contrato;

6.1.1.27. Assumir as competências e responsabilidades do gestor do contrato em suas ausências;

6.1.1.29. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

6.1.1.30. Proceder à conferência diária do relatório lançado pela CONTRATADA no "Livro de Ocorrências" da área de sua atuação, registrando as ocorrências que julgar pertinentes;

6.1.1.31. Auxiliar, no que lhe couber, o gestor do contrato quanto ao cumprimento dos itens 7.5.1.1 a 7.5.1.15 e 6.1.1.1 a 6.1.24, assim como do restante deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os diretamente de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, obedecendo às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais.

7.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente, atendendo quanto ao quesito financeiro a composição da remuneração e demais itens do Anexo I deste Termo de Referência.

7.3. Possuir escritório local no município de Fortaleza/CE, por ocasião da assinatura do contrato.

7.4. Indicar/nomear formalmente, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO junto ao TRE/CE para responder por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, o qual ficará responsável pela supervisão da execução contratual e por atender às solicitações da CONTRATANTE, devendo *possuir capacidade*

gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

7.4.1. Caberá ainda ao preposto o controle dos seus funcionários e das condições do fardamento, dos equipamentos de proteção individual e armamento, manutenção das armas e reposição de munição, bem como atendimento aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, a exemplo de controle da frequência, entrega de contracheques e benefícios, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4.2. A **periodicidade da visita do supervisor** aos postos de trabalho do TRE/CE deverá ser ao menos **mensal**.

7.5. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta, de antecedentes civil e criminal e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, antes do início de sua execução, os seguintes documentos:

a) A relação nominal dos vigilantes e suas escalas, por posto, durante o período de utilização;

b) Cópia do registro das carteiras de trabalho (CTPS), atestado de antecedentes civil e criminal de todos os vigilantes a serem escalados para atuar nos locais designados pelo TRE/CE;

c) Certificados de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, de cada vigilante relacionado para o serviço;

7.7. Todos os vigilantes contratados deverão comparecer aos respectivos locais de lotação com carta de apresentação logo no primeiro dia de trabalho, ocasião em que receberão informações sobre o prédio, instalações e demais orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

7.8. Manter o número contratado de pessoal para atendimento do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações e seguros.

7.8.1. No caso de falta ao trabalho providenciar a *substituição* de seus empregados no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), dando conhecimento imediato ao gestor do contrato.

7.9. Dar conhecimento ao gestor do contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de licenças, folgas, substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

7.10. Informar aos fiscais do contrato, por escrito, até o dia 20 de cada mês, relação com nome e período dos empregados que usufruirão férias no mês subsequente.

7.10.1. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

7.11. Substituir de forma diligente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da respectiva comunicação da administração, o(s) profissional(is) alocado(s) em função de desempenho e/ou comportamento que seja julgado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou atentatório à disciplina do tribunal ou ao interesse público.

7.11.1. A substituição será precedida de justificativa fundamentada por parte do TRE-CE, sendo vedado o retorno desses profissionais às dependências do CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

7.12. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao fiscal do contrato, cópias: das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos.

- a) Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.
- b) Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.

7.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo ao gestor do contrato acesso aos respectivos dados;

7.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos ou avarias e deverá repará-los quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

7.15. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.16. A empresa responderá junto ao TRE/CE pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda em casos de dano ou desaparecimento;

7.17. Empregar pessoal habilitado em Curso de Formação de Vigilantes, observando a qualificação e a carga horária mínima exigida;

7.18. Nos termos da Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça, e da Portaria 387/2006 do DPF, é de responsabilidade da CONTRATADA promover **cursos de reciclagem periódicos** para os seus vigilantes, responsabilizando-se pelos custos, bem como o pagamento das passagens e refeição;

7.18.1. Fica obrigada a CONTRATADA a comunicar aos seus vigilantes e ao gestor do contrato, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data de vencimento de sua reciclagem;

7.18.2. Os dias de participação nos cursos de reciclagem obrigatórios ou de interesse da CONTRATANTE serão considerados como de efetivo dia de trabalho, não podendo haver complementação em jornada noturna subsequente ou compensação de horas em dias posteriores.

7.19. Manter seu pessoal orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo funcionamento do prédio onde o serviço será prestado;

7.19. Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE sob sua responsabilidade para ligações estranhas às atividades específicas de vigilância, coibindo-se o uso de telefonia para tratamento de assuntos alheios ao serviço;

7.19.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA sem o devido fundamento;

7.20. Apresentar seu pessoal ao trabalho devidamente uniformizado e equipado, como consta neste termo de referência, com aparência pessoal adequada à dignidade e decoro do serviço público, limpos, barbeados e cabelos aparados;

7.21. Fornecer, sem ônus, **crachá** de identificação aos seus funcionários que contenha o nome completo, foto (recente) e identificação da empresa contratada.

7.22. Fornecer **uniformes** aos empregados de acordo com o que está estabelecido para efeito de custos e conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo:

- 7.22.1. **02 (duas) camisas** padrão da Contratada por vigilante, totalizando 12 (doze) calças para todos os Postos;
- 7.22.2. **02 (duas) calças** padrão da Contratada por vigilante, totalizando 12 (doze) calças para todos os Postos;
- 7.22.3. **01 (um) cinto** padrão da Contratada por vigilante, totalizando 6 (seis) cintos para todos os Postos;
- 7.22.4. **01 (um) par de sapatos ou coturnos** por vigilante, totalizando 6 (seis) pares de sapatos ou coturnos para todos os Postos;
- 7.22.5. **02 (dois) pares de meias pretas** por vigilante, totalizando 12 (doze) pares de meias para todos os postos;
- 7.22.6. **01(um) apito** com cordão por vigilante, totalizando 6 (seis) apitos com cordão para todos os Postos.

7.23. As despesas com uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados, inclusive os ajustes que se fizerem necessários;

7.24. Fornecer, em perfeito estado de conservação, e dar a devida manutenção aos seguintes equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive de consumo e EPI's, e individualizados por vigilante segundo os **prazos de sua vida útil**;

7.24.1. 6 (seis) Conjuntos (Tonfa com Porta Tonfa);

7.24.2. 6 (seis) Lanternas Táticas com Led de 1000 Lumens, recarregáveis com indicação de carga;

7.24.3. 6 (seis) capas de chuva com capuz, impermeáveis, em PVC forrado;

7.25. As despesas com equipamentos serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados.

7.26. A CONTRATADA fornecerá aos profissionais, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades:

a) **Vale-alimentação**, por dia de trabalho, no valor determinado pela Convenção da Categoria vigente e de fácil aceitação pelo comércio local;

b) **Vale-transporte**, se for o caso, por dia de trabalho, com valor estipulado para o município de localização de cada prédio da Justiça Eleitoral, apresentando relação dos funcionários que optaram por não receber o benefício, se for o caso, acompanhada dos respectivos termos individuais assinados;

c) **Uniforme completo**, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

d) **Materiais, acessórios e equipamentos de trabalho**, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

7.27. O **Vale-Transporte** e o **Vale-Alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1º mês ou parcela da contratação, e até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

7.28. Efetuar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

7.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE bem como quanto a procedimentos de primeiros socorros e procedimentos gerais em caso de sinistro.

7.30. Cumprir, rigorosamente, o que preceituam as Normas Regulamentadoras – NR's relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, além de apresentar **comprovante da contratação do seguro de vida** dos vigilantes.

7.31. A CONTRATADA deverá criar condições e instruir seus empregados para que estes venham a atuar obedecendo ao seguinte padrão de trabalho:

7.31.1. SUPERVISOR (PREPOSTO):

7.31.1.1. Conhecer as missões de cada posto de trabalho;

7.31.1.2. Coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços;

7.31.1.3. Cuidar da disciplina;

7.31.1.4. Controlar a frequência;

7.31.1.5. Verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal e a correta utilização dos equipamentos;

7.31.1.6. Solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar-lhes o devido retorno dos pleitos formulados;

7.31.1.7. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho, ou entre estes e servidores ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;

7.31.1.8. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;

7.31.1.9. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;

7.31.1.10. Prestar informações diárias ao CONTRATANTE quanto à execução do Contrato;

7.31.1.11. Levar ao conhecimento do gestor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

7.31.1.12. Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;

7.31.1.13. Fornecer aos empregados da CONTRATADA, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

7.31.1.14. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que os serviços transcorram dentro da normalidade, sendo obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;

7.31.1.15. Fiscalizar o livro de ocorrência em posse dos vigilantes, registrar os principais fatos do dia, informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior, tomar as providências cabíveis e assiná-lo;

7.31.1.16. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos aos serviços;

7.31.1.17. Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes;

7.31.1.18. Passar ao superior imediato e ao gestor todas as informações referentes aos serviços;

7.31.1.19. Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

7.31.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo gestor do contrato;

7.31.1.21. Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;

7.31.1.22. Realizar inspeções aos postos com periodicidade conforme item 7.4.2 e orientação repassada pelo gestor à CONTRATADA, verificando a situação das dependências;

7.31.1.23. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

8. DA GARANTIA

8.1. Será exigida prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

8.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

8.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

8.4. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

8.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro no momento da prorrogação do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

8.6. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

8.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do tribunal.

8.8. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor do contrato.

8.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL** relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos e formação de preços devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha, compatíveis com o mercado.

9.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este Termo de Referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o(a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) juntamente com a proposta de preços.

9.2.1. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

9.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional.

9.4. Os custos referentes ao fardamento, materiais e equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar **memorial de cálculo** juntamente com a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

9.5. A empresa deverá apresentar também memorial de cálculo das horas extras com a proposta de preços, conforme modelos constantes neste Termo de Referência, **bem como do valor da hora da prestação do serviço, por local;**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

10.2. Para a habilitação, será indispensável que a empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente todos os documentos abaixo discriminados:

a) Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a empresa, com a respectiva Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Ceará nos termos da Lei nº 7.012/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/93 do DPF, art. 1º da Portaria nº 1.129/DPF de 15/12/95 e pela Portaria DPF MJ nº 992/95, com a respectiva revisão em plena validade emitida pelo DPF. As empresas constituídas há menos de um ano ficam dispensadas de apresentação da revisão;

b) Comprovante da contratação de seguro de vida coletivo;

c) Declaração de regularidade, em plena validade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, atestando o cumprimento das exigências contidas no art. 38 do decreto nº 89.056/83 de 24/11/83

d) Contrato social que comprove a especialidade da empresa.

e) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho

da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.

e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

f.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

f.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

10.3. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta corrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, conforme item 11.3 deste TR, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

11.2. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês;

11.3. O pagamento dos serviços somente será efetuado após a apresentação e comprovação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a **nota fiscal mensal**, os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital (extensão “.PDF”):

a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, **o mês em que houve a prestação do serviço**, devendo constar a data da substituição, o nome do substituto e o motivo da substituição;

b) Cópias dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados lotados nos postos referentes ao mês de prestação dos serviços;

c) Cópia da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste Tribunal para a realização dos serviços pactuados;

d) Comprovante de pagamento mensal dos valores correspondentes a salário, a vales-refeição, vales-transporte e demais insumos de mão de obra, quando for o caso, referentes ao mês de prestação dos serviços;

e) Comprovante de pagamento de férias, verbas rescisórias e outras devidas aos empregados, quando for o caso;

f) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

g) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

g.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

g.2) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;

g.3) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;

g.4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

11.4. Caso já tenha sido implementado o *Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social)*, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

11.5. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta bancária vinculada ao contrato, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

11.6. A conta-corrente vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

11.6.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

11.6.2. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

11.7. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 11.5 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

11.8. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 11.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art. 12, inciso I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

11.8.1. As solicitações de liberação de valores poderão ser realizadas tão logo sejam realizados os pagamentos pela CONTRATADA, independentemente do período de ocorrência, desde que apresentada a documentação comprobatória exigida por este tribunal.

11.9. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 11.5 (art. 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

11.9.1. **Férias** (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

- f) *Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;*
- g) *Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;*
- h) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;*
- i) *Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;*
- j) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.*

11.9.2. 13º Salário

- a) *Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;*
- b) *Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;*
- c) *Folha de pagamento;*
- d) *Comprovante de pagamento do 13º salário;*
- e) *Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);*
- f) *Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (competência 13);*
- g) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);*
- h) *Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento (competência 13);*
- i) *Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);*
- j) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela).*

11.9.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

- a) *Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;*
- b) *Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;*
- c) *Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT);*
- d) *Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;*
- e) *Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório*
- f) *Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;*
- g) *Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS-Empresa;*
- h) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE;*
- i) *Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;*
- j) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.*

11.9.4. Caso já tenha sido implantado o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais,

previdenciárias e trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

11.10. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (*item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP*).

11.11. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após decorrido o prazo de 05(cinco) anos, em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

11.12. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 11.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

11.13. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

11.14. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

11.15. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

11.16. Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração deste tribunal, devendo ser solicitados por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, mediante *apresentação dos mesmos documentos relacionados* no item 11.3.

11.17. Excepcionalmente, por acordo entre as partes, poderá haver a remessa de várias notas fiscais para pagamento pelo serviço prestado num único mês, a serem pagas em processos de pagamentos distintos, de modo que possa haver maior celeridade na tramitação dos processos de pagamento e a CONTRATADA não venha a ser prejudicada por alguma pendência pontual.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo

a) Advertência, por escrito;

b) Multa moratória pelo descumprimento das obrigações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, limitando-se a soma destas multas ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor **mensal** do contrato:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor proposto (valor mensal contratado) por empregado
2	3% do valor proposto (valor mensal contratado) por empregado

TABELA 2

TEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por dia
02	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, mesmo que substituídos por outros, sem a anuência prévia do gestor	1	Por empregado e por dia
03	Não realocar no posto o vigilante faltoso	2	Por empregado e por dia
04	Não cumprir a frequência estabelecida ao supervisor conforme Item 7.5.2	2	Por posto e por dia
05	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor, previstos em contrato	2	Por empregado e por dia
06	Deixar de fornecer uniforme completo e crachá ou permitir a presença de empregado sem estar uniformizado por completo e portando crachá	2	Por empregado e por dia
07	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado e por dia
08	Suspender ou interromper parcialmente, salvo motivo de força maior, os serviços	2	Por empregado e por dia
09	Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços previamente convocados	2	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
TEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por empregado e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários	1	Por empregado e por dia
12	Fornecer vale-alimentação na forma estipulada deste termo de referência	1	Por empregado e por dia
13	Dar conhecimento ao gestor das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia

14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	2	Por empregado e por dia
15	Pagar o salário, férias e 13º salário	2	Por empregado e por dia
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente (item 7.12)	2	Por empregado e por dia
17	Fornecer ou manter os materiais e equipamentos relacionados neste Termo em perfeitas condições de uso;	2	Por item, por empregado e por dia
18	Depositar o valor mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme prazos e normas vigentes	2	Por empregado e por dia

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da citada lei;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

12.3. Os percentuais de multas previstos no item 12.2 poderão ser **dobrados** em caso de **reincidência**.

12.4. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total da contratação, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompôr o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

12.5. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total da contratação, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a **comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE (item 9.19).

12.6. Multa compensatória de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato;

12.7. Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;

12.8. Será considerado como **falta grave**, caracterizado como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como deixar de providenciar o pagamento dos salários e do benefício do vale-alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária correspondente e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei nº 10.520/2002.

12.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s)

pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.11. As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.c, 12.2.d e 12.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com aquelas previstas nos itens 12.6 e 12.7, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.13. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

12.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA.

12.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

12.15. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato **terá vigência de 30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, **podendo ser prorrogado por igual período ou fração**, mediante termo aditivo, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

14.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

14.2.1. *Fiscalização técnica*: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

14.2.2. *Fiscalização administrativa*: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

14.3. A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas neste caso pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

14.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo da Equipe da Seção de Portaria e

Segurança (SEPOS) do TRE/CE, tendo à frente o servidor Manoel Gonzaga de Araújo Filho, chefe da seção, sendo auxiliado pelos servidores Miranda Rodrigues Lima, Luis Eduardo Lício e Sérgio Antonio Araújo de Souza.

14.5. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

14.6. Os gestores do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações.

14.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.8. Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE verificará o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados pela empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2018

Manoel Gonzaga de Araújo Filho
Chefe da Seção de Portaria e Segurança

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração



AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE - CE

A/C: SR. CLÁUDIO SILVA (SEÇÃO DE COMPRAS)

PROPOSTA SEGURANÇA OSTENSIVA PATRIMONIAL

Pelo presente instrumento particular, **BRASILI SEGURANÇA DE VALORES EIRELE ME.**, inscrita no CNPJ (MF) 07.249.612/0001-61, correio eletrônico brasili@brasiliseguranca.com.br, Fone 85 3262 2800 Fax 85 4105 1105, Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça do Brasil No. 3982, de 23 de Setembro de 2009, publicado no D.O.U. em 02 de Outubro de 2009, por seu representante legal, vem por meio desta apresentar proposta para execução dos serviços de guarda e vigilância patrimonial, conforme abaixo descrito:

Necessidades do cliente:

I - 06 (Seis) Postos de Guarda e Vigilância Ostensiva Patrimonial **DESARMADA por 12 Horas Noturnas das 19:00 Hs às 07:00 Hs** de Segunda-Feira à Domingo envolvendo **02 (Dois)** vigilantes por posto na escala 12X36, com apoio de Viatura, Ronda diária e Supervisão Operacional para as cidades de: **SOBRAL; ITAPIPOCA; IBIAPINA; IGUATU; JUAZEIRO DO NORTE; LIMOEIRO DO NORTE.**

Qualificação da Mão de Obra:

- Profissional vigilante qualificado com curso de formação em escola especializada com 03 (Três) meses de duração, contendo as seguintes características:
- Habilitado para porte e manuseio de arma de fogo.
- Capacidade funcional de comunicação.
- Capacidade de Defesa pessoal.

Descrição dos serviços:

01 - O **CONTRATADO** cederá ao **CONTRATANTE**, caso haja necessidade, equipamentos para a execução dos serviços de Vigilância com manutenção periódica dos equipamentos.

02 - O **CONTRATADO** manterá um sistemático controle de qualidade nos locais ora contratados, através de inspeções periódicas efetuadas por equipes especializadas.

03 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de:

I - R\$ 8.821,69 (Oito mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) POR POSTO 12 HS mensalmente referente ao item I;

- **VALOR MENSAL PARA 06 MESES: R\$ 52.930,11 (Cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais e onze centavos).**

Ambos do campo "necessidades do cliente", com pagamento até o dia 02 (Dois) do mês subsequente, proporcional ao solicitado.

"Onde você não é mais um cliente e sim, o Cliente."

BRASILI SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
SAC 0800 748 2800
sac@brasiliseguranca.com.br
www.brasiliseguranca.com.br

AMAPÁ - CEARÁ - PARÁ - PERNAMBUCO
PIAUÍ - MARANHÃO - RIO GRANDE DO NORTE

Há 14 anos contribuindo para a Segurança no Brasil.

Brasili Seguranga De Valores Eireli ME
CNPJ: 07.249.612/0001-61



04 - O **CONTRATADO** declara que no preço mencionado acima encontram-se todos os insumos necessários para a boa execução dos serviços tais como: Salários, Vale-refeição, Vale-Transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, taxa de administração e lucro. A presente proposta tem como base de cálculo os custos ofertados na **CCT 2018**.

05 - Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido ao **CONTRATADO** superior a 30 (trinta) dias, ficarão automaticamente suspensos os serviços de Atendimento Tático Operacional e Assistência Técnica, enquanto perdurar o atraso. As partes ficam cientes que os títulos com atraso superior a 30 (trinta) dias serão automaticamente enviadas para cobrança, não havendo negociação do debito, enviadas para o cartório, podendo seu nome ser incluído no serviço de proteção ao crédito (SPC) e SERASA. A suspensão dos serviços se processará sem qualquer aviso, mediante o desligamento ou bloqueio de qualquer tipo de sinal e/ou chamada e/ou serviço a **Estação Central de Monitoramento e Controle ECAC BRASIL**.

06 - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração do funcionário alocado mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

07 - O **CONTRATANTE** deverá indicar até 2 (duas) pessoas para serem notificadas, em caso de alguma ocorrência designando uma delas, especificamente, para manter comunicação com **CONTRATADO**.

08 - A Responsabilidade do **CONTRATADO** dar-se-á pela comunicação dos fatos ocorridos às pessoas e/ou órgãos indicados pelo cliente, envio de viatura com vigilante, devidamente preparados, dispostos no "campo" das providencias de ficha de monitoramento do cliente em questão, e por ele previamente designados.

09 - A presente proposta tem a validade de 30 dias.

10 - Portifólio disponível no site www.brasiliseguranca.com.br

Aproveitamos o ensejo para desejar-lhe sucesso nos negócios.

Fortaleza, 11 de Janeiro de 2019.

Obs: Caso Obtenha menos valor junto à concorrência, favor nos remeter cópia da proposta escaneada para que possamos cobri-la.

Karine Arruda

Karine Arruda

Brasili Segurança de Valores Ltda

(85)98898.9078

Brasili Segurança de Valores Eireli Mt.
CNPJ: 07.249.612/0001-61
D

*"Onde você não é mais um
cliente e sim, o Cliente."*

BRASIL SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
SAC 0800 748 2800
sac@brasiliseguranca.com.br
www.brasiliseguranca.com.br

AMAPÁ - CEARÁ - PARÁ - PERNAMBUCO
PIAUÍ - MARANHÃO - RIO GRANDE DO NORTE

Há 14 anos contribuindo para a Segurança no Brasil.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)

1	Data de apresentação da proposta		11/01/19
2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT 2018
3	Número de Meses da execução contratual		6
4	Posto de Serviço		Noturno

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo do serviço		Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO		5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.242,72
4	Categoria Profissional		Vigilante
5	Local da prestação dos serviços		Ceará
6	Data Base da Categoria - CCT SINDESP		01/01/18

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.242,72
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 372,82
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		R\$ 188,40
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 201,94
G	Outros (especificar)		
	Total		R\$ 2.005,88

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 167,09
B	Férias e Adicional de Férias (49,83 + 73,57)	12,10%	R\$ 242,71
	Total		R\$ 409,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 483,14
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,39
C	SAT	3,00%	R\$ 72,47
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 36,24
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 24,16
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,49
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,83
H	FGTS	8,00%	R\$ 193,25
	Total	36,80%	R\$ 888,97

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte	3,40	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	20,40	260,10
C	Benefício (Plano de saúde)	67,05	67,05
D	Outros (Seguro de Vida)	6,75	6,75
	Total		333,90

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 409,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 888,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 333,90
	Total		R\$ 1.632,67

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,002%	R\$ 0,03
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	5,000%	R\$ 100,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,40%	R\$ 8,02
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	R\$ 2,95

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	R\$	4,01
Total			R\$	115,72

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,12%	R\$ 4,51
B	Ausências Legais	0,03%	R\$ 1,13
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,75
D	Ausência por acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,38
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,38
F	Outros (especificar)		
Subtotal			R\$ 7,13
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as ausências legais		0,07%	R\$ 0,00
Total			R\$ 7,14

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 11,14	R\$ 167,16
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre a intra jornada			R\$ 61,51
Total			R\$ 228,67

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 7,14
4.2	Intraornada		R\$ 228,67
Total			R\$ 235,81

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	2	R\$ 12,00
B	Materiais	1	R\$ 10,40
C	Equipamentos	1	R\$ 16,00
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 38,40

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,40
B	Lucro	0,01%	R\$ 0,43
C	Tributos	8,65%	R\$ 381,54
C.1. Tributos Federais (especificar)		3,65%	R\$ 161,00
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			
C.3. Tributos Municipais (especificar)		5,00%	R\$ 220,54
Total			R\$ 382,37

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.005,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.632,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 115,72
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 235,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 38,40
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.028,48
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 382,37
Valor Total por Empregado		R\$ 4.410,84
Valor Total do Posto de Vigilância Noturna		R\$ 8.821,69
Valor mensal para 06 (Seis) postos de Vigilância Noturna		R\$ 52.930,11
Valor semestral (06) meses - 06 (Seis) postos de Vigilância Noturna		R\$ 317.580,68

Ana Laraine de Fátima Oliveira